



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.198, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro —, para dispor sobre o apoio à utilização de recursos educacionais digitais destinados à educação para o trânsito na educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro —, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

“Art. 76-A. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão, em articulação com os sistemas de ensino e respeitadas as respectivas competências, fomentar, apoiar tecnicamente ou disponibilizar recursos educacionais digitais destinados à educação para o trânsito na educação básica.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata este artigo deverá observar a autonomia pedagógica dos sistemas de ensino e das unidades escolares, a Base Nacional Comum Curricular e as normas aplicáveis à educação básica, asseguradas a neutralidade tecnológica, a qualidade pedagógica, a segurança, a acessibilidade, a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º A disponibilização dos recursos educacionais digitais de que trata este artigo não implicará obrigatoriedade de adoção por redes de ensino, instituições escolares, docentes ou estudantes, nem substituirá



os procedimentos próprios de avaliação, seleção, curadoria, aquisição ou disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos ou digitais.

§ 3º A implementação do disposto neste artigo observará a regulamentação dos órgãos competentes, a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de contratação pública, as políticas de educação digital e as competências dos sistemas de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

